

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 957, DE 04 DE ABRIL DE 1997.

"Dispõe sobre afastamento

LEI MUNICIPAL N.º 956, DE 04 DE ABRIL DE 1997.


"Prorroga o prazo de benefício fiscal."

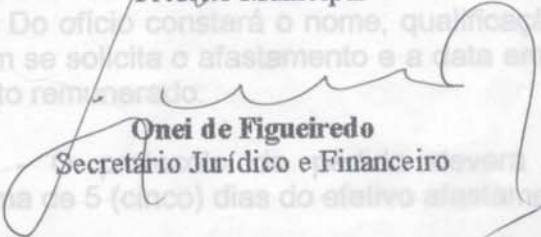
JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica prorrogado para 30 de abril de 1997, o prazo dos benefícios fiscais, na forma da Lei 944, de 14 de janeiro de 1997 e Lei nº 953, de 27 de fevereiro de 1997.

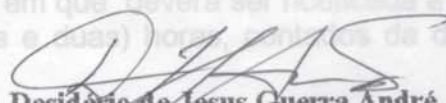
Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1997, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 04 de abril de 1997 - 32º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal


Onéi de Figueiredo
Secretário Jurídico e Financeiro

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.


Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração